

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE OS PROJETO DE LEI Nº. 15/2026

Os vereadores membros das Comissões Permanentes abaixo assinados, em análise ao Projeto de Lei nº. 15/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a criação do Centro de Referência em Acolhimento da Família Atípica – CRAFA, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, e demais informações encaminhadas por meio do Ofício nº. 167/2026-PGM, solicitam que seja oficiado ao Poder Executivo para que esclareça:

- No art. 6º, I, não resta definido, com relação à Diretoria do CRAFAm o quantitativo de cargos, formas de provimento, atribuições, eventual remuneração, vínculo hierárquico, requisitos de escolaridade, natureza efetiva ou comissionadas dos cargos. A resposta encaminhada informa que a composição da Diretoria será definida posteriormente por decreto, todavia, essa solução merece ressalvas, pois: a criação de cargos públicos, funções gratificadas, empregos públicos, estrutura administrativa e definição de atribuições depende de lei formal, nos termos do art. 37, II e V da CF. O Decreto regulamentar não pode inovar na ordem jurídica, nem criar cargos, funções, gratificações ou atribuições não previstas em lei. A jurisprudência do STF é firme no sentido de que a lei deve conter os elementos mínimos de estruturação administrativa, sendo vedado transferir integralmente ao regulamento a definição de cargos e funções. Entendemos que a Diretoria do CRAFA representa efetivamente a criação de cargo de direção, chefia ou assessoramento, recomendando-se que o projeto contenha, no mínimo, a denominação do cargo, a natureza do vínculo, a forma de provimento, as atribuições básicas e eventual remuneração ou referência ao plano de cargos. Caso o Executivo pretenda apenas designar servidor já existente para responder pela coordenação do CRAFA, sem criação de novo cargo, recomenda-se que o texto legal seja ajustado para substituir a expressão “Diretoria do CRAFA” por “Coordenação do CRAFA”, a ser exercida por servidor designado pelo Poder Executivo.

- Com relação à equipe multidisciplinar, o Executivo esclareceu que os profissionais serão remanejados de outras secretarias e exercerão atribuições específicas no CRAFA, observando seus vencimentos e cargos de carreira. Deve-se observar se os cargos já existem na atual estrutura administrativa, se as atribuições a serem desempenhadas no CRAFA são compatíveis com as atribuições legais dos cargos de origem, se não existe desvio de função e que eventual ampliação de carga horária ou concessão de gratificação observe previsão legal. Especial atenção deve ser dada ao profissional psicomotricista relacional, pois não se trata de cargo existente na atual estrutura administrativa. Solicitamos que o Executivo esclareça se a atividade será

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

desempenhada por profissional de cargo correlato, mediante capacitação específica e se haverá necessidade de futura criação de cargo, função gratificada ou contratação.

- A justificativa do Executivo em sustentar o “baixo custo estrutural”, não afasta a incidência dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000. O artigo 16 exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para toda ação governamental que acarreta aumento de despesa. Ainda que não haja perspectiva de criação imediata de cargos, a implantação do CRAFA poderá gerar despesas com adaptação de espaço físico, aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais, eventual pagamento de gratificações, deslocamento de servidores, necessidade de contratação futura e ampliação de despesas de custeio continuado. Além disso, a criação de um novo equipamento público permanente caracteriza, em tese, despesa obrigatória de caráter continuado. Ainda que o impacto seja efetivamente reduzido, sua formalização documental é medida recomendável.

- sugere-se a correção da duplicidade do título “Das Finalidades e Atribuições”, nos Capítulos II e V, ajuste do art. 6º para esclarecer a natureza da Diretoria ou Coordenação, revisão do art. 9º para incluir remissão expressa à observância da LRF, revisão do art. 11 para esclarecer se o Regimento Interno será aprovado por decreto ou portaria e a adequação do art. 10, pois “deliberações” e “resoluções” não constituem instrumentos jurídicos propriamente ditos.

Após esclarecimentos das inconsistências acima apontadas, daremos continuidade ao devido processo legislativo do Projeto de Lei nº. 15/2026.

É o parecer.

Castro, 22 de abril de 2.026.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nocera Junior, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Paulo Roberto Nocera Junior
CPF: ***.291.289-**
Data: 22/04/2026 17:01:32 -03:00



Paulo Roberto Nocera Junior
Presidente CCJ

Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Sousa Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Jhonnathan de Sousa Flugel
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 22/04/2026 16:05:02 -03:00



Pedro Jaremczuk
Membro

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Roberto Sviercoski, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Kleber Roberto Sviercoski
Data: 22/04/2026 17:29:55 -03:00



Kleber Roberto Sviercoski
Presidente CFO

Documento assinado eletronicamente por **Renato Oscar da Silva Cordeiro, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Renato Oscar da Silva Cordeiro
Data: 22/04/2026 16:22:38 -03:00



Renato O.S. Cordeiro
Relator

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
João Paulo Machado
Data: 22/04/2026 15:56:30 -03:00



João Paulo Machado
Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EHADY-M3P3S-8PNBC-S5G28

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ João Paulo Machado em 22/04/2026 15:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.6.9	Não disponível
Autenticação	joapaulo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
bO2FlyiyD5kPZu0cwuf1/zzi/OuqTuXaTNMWqaJa+8U=	
SHA-256	

✓ Pedro Jaremczuk em 22/04/2026 16:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.6.9	Não disponível
Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
Bv0Tmvu8/fE6V1KrHh0E0bifU1kkCa3PfEoHMHPY+XY=	
SHA-256	

✓ Renato Oscar da Silva Cordeiro em 22/04/2026 16:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.6.9	Não disponível
Autenticação	renato@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
xrnDgBwRnbJhT0Z3tTHpGy4dkYx9yFbo2IRVWzGahC4=	
SHA-256	

✓ Paulo Roberto Nocera Junior (CPF ***.291.289-**) em 22/04/2026 17:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
38.252.204.139	Lat: -24,781387 Long: -50,009707 Precisão: 3 (metros)
Autenticação	paulo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
snailXYUpDX6ycvScaxaVJsG1bYnIVo3R7bI2Mu1RGg=	
SHA-256	

✓ Kleber Roberto Sviercoski em 22/04/2026 17:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.6.9	Não disponível
Autenticação	kleber@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
rdnZZ51hQ3fH6RuNYGEFoZpl+OCGxmOZFZCBmfzUYQE=	
SHA-256	

✓ JHONNATHAN DE SOUSA FLUGEL em 22/04/2026 17:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.4.92	Não disponível
Autenticação	jflugel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
4PL7vgD3+B9YSXzpFGL3/bh0v9GKoIYBZWhtgpTcvc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/EHADY-M3P3S-8PNBC-S5G28>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>